

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 016/2019

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

C.N.P.J. - 13.530.225/0001-00

ENDEREÇO - RUA RUBENS GUELLI, 68, ED. ELVIRA VIDAL ORGE, 4º ANDAR, ITAIGARA – SALVADOR/BA.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTOS OFICIAIS INTERNOS OU EXTERNOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM SALVADOR E NO INTERIOR DO ESTADO.

VALOR - ESTIMADO MENSAL DE R\$ 19.650,00 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).

PROCESSO - Nº 2019002049

LICITAÇÃO - DISPENSA Nº 016/2019

VIGÊNCIA - 180 (CENTO E OITENTA) DIAS – A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador – BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.674.337/0001-99**, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Nelson Leal, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, estabelecida na Rua Rubens Guelli, 68, Ed. Elvira Vidal Orge, 4º Andar, Itaigara – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.530.225/0001-00, neste ato representado pela Srª Virginia Inês Falcon Barbosa, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

O presente Contrato será regido pela Dispensa nº **016/2019**, Processo nº **2019002049**, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações subsequentes, Lei Estadual nº 9.433/2005, proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente avença é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de buffet para eventos oficiais internos ou externos às dependências da Assembleia Legislativa em Salvador e no interior do Estado, conforme condições dispostas nos memoriais descritivos e termos constante(s) na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá a **validade de até 180 (cento e oitenta) dias**, improrrogáveis, sendo sua vigência a partir da data da assinatura deste instrumento.

3

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste contrato em estreita observância às especificações constantes de sua proposta do Edital, bem como:

1. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº 9.433/05;
2. Responsabilizar-se pela boa e integral realização dos serviços contratados
3. Fazer cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
4. Manter os serviços constituintes deste Contrato em conformidade com o disposto na Portaria nº 1428 de 26/11/93 e Portaria nº 326 de 30/07/97, do Ministério da Saúde e RDC nº216 de 15/09/2004 da ANVISA, estando com o Alvará Sanitário emitido pela Fiscalização Pública Municipal ou Estadual sempre atualizado.
5. A **CONTRATADA** deverá tomar medidas adequadas para seguir os princípios da Segurança dos Alimentos, evitando, no mínimo, o abuso de tempo e temperatura dos gêneros alimentícios armazenados e/ou processados e das preparações elaboradas ou em fase de elaboração.
6. Recrutar em seu nome e sob sua exclusiva e inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos e arcar com todos os encargos previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc, em decorrência da sua condição de empregadora, nos termos do artigo 71, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
7. Atender a todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica, odontológica e capacitação de seus empregados.
8. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança e medicina do trabalho, de disciplina e demais regulamentos vigentes na ALBA

9. Afastar imediatamente da área da ALBA qualquer empregado cujo comportamento seja considerado como inadequado pela Fiscalização.

10. Cumprir as normas e determinações estabelecidas pelo Conselho Regional de Nutrição – CRN-5/BA, pela Legislação Sanitária e Trabalhista, no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato.

11. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.

12. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, pôr todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da **ASSEMBLEIA**, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA **DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços, quando necessário, desde que devidamente identificados.

2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, e verificar sempre o seu bom desempenho.

3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não deva ser interrompida.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual através dos servidores designados pela Administração para tal fim.

5. A **CONTRATANTE** poderá efetuar, periodicamente, vistoria técnica nas instalações da **CONTRATADA** visando atestar as condições dos padrões exigidos pela Vigilância Sanitária.

6. O preparo e fornecimento de refeições e demais serviços, a serem prestados pela **CONTRATADA**, em função deste Contrato, obedecerão a um padrão de qualidade superior e deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e competentes,

CLÁUSULA SETIMA DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei nº9.433/05.

Durante a execução do Contrato, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser protocolizada na Coordenação de Protocolo da **CONTRATANTE**, acompanhada da documentação supracitada e atestada pelo setor responsável.

Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento mensal será realizado pela Assembleia, através de Depósito Bancário, no 8º (oitavo) dia contados da data do atesto ou recebido pelo Setor competente, o valor estimado mensal de **R\$ 19.650,00 (dezenove mil seiscientos e cinquenta reais)** referente ao serviço.

Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo **INPC** – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do Contrato.

A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na Praça de Salvador.

Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do **IGPM**, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pelo Gerente do Contrato independentemente de qualquer outra supervisão especial, que venha a ser determinada pela **CONTRATANTE**.

A fiscalização de que trata esta cláusula tem por objeto o acompanhamento dos serviços, através da fiel observância das especificações pertinentes, não incidindo o seu trabalho, em exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, nem corresponsabilidade da **CONTRATANTE** sobre qualquer irregularidade porventura, que se venha evidenciar.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

B

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

Em caso de ocorrência de surto de toxinfecção alimentar ou acidentes ocorridos com comensais em decorrência de produtos ou serviços fornecidos pela **CONTRATADA**, além das sanções impostas pela legislação pertinente e penalidades aqui previstas, a contratada deverá arcar com as despesas inerentes ao fato (multas junto aos órgãos de fiscalização sanitária, despesas hospitalares, médicas, medicamentos e outras).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO CONTRATUAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

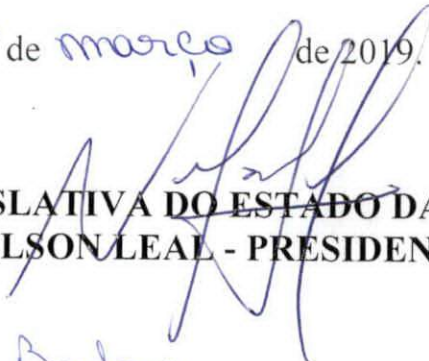
B

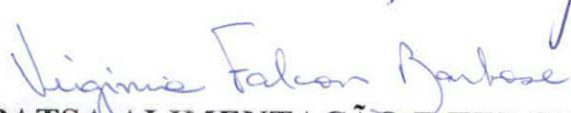
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 25 de março de 2019.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO NELSON LEAL - PRESIDENTE


LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS
ADMINISTRATIVOS LTDA
VIRGINIA INÊS FALCON BARBOSA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

ANEXO I

Descrição do Material/Serviço		Quant	Preço	
			Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	Coquetel por demanda: Disponibilização de 08 tipos de salgados e/ou canapés; 02 tipos de doces; 02 tipos de sucos de frutas e 02 tipos de refrigerantes (normal e diet).	De até 100 participantes	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
2	Coquetel por demanda: Disponibilização de 08 tipos de salgados e/ou canapés; 02 tipos de doces; 02 tipos de sucos de frutas e 02 tipos de refrigerantes (normal e diet).	De até 150 participantes	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
3	Coquetel por demanda: Disponibilização de 08 tipos de salgados e/ou canapés; 02 tipos de doces; 02 tipos de sucos de frutas e 02 tipos de refrigerantes (normal e diet).	De até 200 participantes	R\$ 27,00	R\$ 5.400,00
4	Coquetel por demanda: Disponibilização de 08 tipos de salgados e/ou canapés; 02 tipos de doces; 02 tipos de sucos de frutas e 02 tipos de refrigerantes (normal e diet).	De até 250 participantes	R\$ 27,00	R\$ 6.750,00
VALOR ESTIMADO MENSAL DE R\$ 19.650,00 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).				

MEMORIAL DESCRITIVO PARA O ITEM 02

01. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de buffet para eventos oficiais internos ou externos às dependências da Assembleia Legislativa em Salvador e no interior do Estado. Os eventos poderão ser realizados em quaisquer dias da semana, nos períodos: matutino, vespertino e/ou noturno, podendo também ocorrer aos sábados, domingos e feriados. Poderão ocorrer, inclusive eventos simultâneos. O **CONTRATANTE** poderá solicitar os serviços à empresa contratada com antecedência mínima de até 24 horas, a empresa contratada deverá apresentar-se ao local do evento com 03 (três) horas de antecedência. A alimentação e bebidas fornecidas pela **CONTRATADA** deverão atender às exigências dos órgãos competentes de fiscalização da vigilância sanitária compreendido os itens contidos e especificados na solicitação.

02. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO: Todo o processo produtivo de serviço de buffet deverá obedecer aos critérios estabelecidos em legislações pertinentes.

03. DESCRIÇÃO:

Item	Buffet	Unidade
a	Coquetel por demanda: Disponibilização de 08 tipos de salgados e/ou canapés; 02 tipos de doces; 02 tipos de sucos de frutas e 02 tipos de refrigerantes(normal e diet). Com todo material de apoio, recursos humanos e transporte inclusos na prestação dos serviços.	De até 100 participantes
b	Coquetel por demanda: Disponibilização de 08 tipos de salgados e/ou canapés; 02 tipos de doces; 02 tipos de sucos de frutas e 02 tipos de refrigerantes(normal e diet). Com todo material de apoio, recursos humanos e transporte inclusos na prestação dos serviços.	De até 150 participantes
c	Coquetel por demanda: Disponibilização de 08 tipos de salgados e/ou canapés; 02 tipos de doces; 02 tipos de sucos de frutas e 02 tipos de refrigerantes(normal e diet).	De até 200 participantes

	Com todo material de apoio, recursos humanos e transporte inclusos na prestação dos serviços.	
d	Coquetel por demanda: Disponibilização de 08 tipos de salgados e/ou canapés; 02 tipos de doces; 02 tipos de sucos de frutas e 02 tipos de refrigerantes (normal e diet). Com todo material de apoio, recursos humanos e transporte inclusos na prestação dos serviços.	De até 250 participantes

04. DA CONTRATAÇÃO: Será efetuada vistoria técnica nas instalações da referida empresa, visando atestar condições dentro dos padrões exigidos pela Vigilância Sanitária.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Nelson Leal

1º Vice-Presidente

Deputado Alex Lima

2ª Vice-Presidente

Deputada Ivana Bastos

3º Vice-Presidente

Deputado Fabrício Falcão

4º Vice-Presidente

Deputado Soldado Prisco

1ª Secretária

Deputada Maria del Carmen

2º Secretário

Deputado Tom Araújo

3ª Secretária

Deputada Talita Oliveira

4º Secretário

Deputado Euclides Fernandes

Procurador Parlamentar

Deputado Alan Sanches

Ouvidor Parlamentar

Deputado Diego Coronel

Corregedor Parlamentar

Deputado Aderbal Caldas
SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 11

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
 ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH..... 12

SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 015/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
C.N.P.J.	13.530.225/0001-00
ENDEREÇO	RUA RUBENS GUELLI, 68, ED. ELVIRA VIDAL ORGE, 4º ANDAR, ITAIGARA - SALVADOR/BA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS PARLAMENTARES E SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 514.410,00 (QUINHENTOS E QUATORZE MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS).
PROCESSO	Nº 2019002049
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 016/2019
VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 25/03/2019 À 20/09/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 016/2019	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
C.N.P.J.	13.530.225/0001-00
ENDEREÇO	RUA RUBENS GUELLI, 68, ED. ELVIRA VIDAL ORGE, 4º ANDAR, ITAIGARA - SALVADOR/BA.
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTOS OFICIAIS INTERNOS OU EXTERNOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM SALVADOR E NO INTERIOR DO ESTADO.
VALOR	ESTIMADO MENSAL DE R\$ 19.650,00 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).
PROCESSO	Nº 2019002049
LICITAÇÃO	DISPENSA Nº 016/2019

VIGÊNCIA	180 (CENTO E OITENTA) DIAS - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 25/03/2019 À 20/09/2019
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº:	005/2018
CONTRATADA:	VTECH COMÉRCIO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP.
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES - 21/03/2019 À 20/03/2020, CONFORME PROCESSO Nº 2019000088

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº:	020/2018
CONTRATADA:	FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
VALOR:	Decidem as partes com fulcro no Art. 143, §1º da Lei Estadual nº 9.433/05, aditar o contrato em torno de 47,26% (quarenta e sete vírgula vinte e seis por cento) no valor de R\$ 108.701,07 (cento e oito mil setecentos e um reais e sete centavos), perfazendo o valor estimativo total de R\$338.729,35 (trezentos e trinta e oito mil setecentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos), a fim de atender a necessidade da Casa, constante do Anexo I, conforme Processo nº 2019001577.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº:	048/2018
CONTRATADA:	FIALHO REIS CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME
VALOR:	Decidem as partes com fulcro no Art. 143, §1º da Lei Estadual nº 9.433/05, aditar o contrato em torno de 24,97% (vinte e quatro vírgula noventa e sete por cento) no valor de R\$29.961,05 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e um reais e cinco centavos), perfazendo o valor estimativo total de R\$149.911,05 (cento e quarenta e nove mil novecentos e onze mil e cinco centavos), a fim de atender a necessidade da Casa, constante do Anexo I, conforme Processo nº 2019001578.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATOS:

Nº. 5.851/2019 - Considerar sem efeito o Ato nº. 5354/2019, publicado no Diário Oficial de 01/02/2019.

Nº. 6.583/2019 - Exonerar FABIANO JOSE DOREA REIS, da função comissionada de Gerente de Televisão da Fundação Paulo Jackson, Símbolo FC06, a partir 01/04/2019.

Nº. 6.584/2019 - Nomear THEODOMIRO BAPTISTA NETO, para a função comissionada de Gerente de Televisão da Fundação Paulo Jackson, Símbolo FC06, a partir 01/04/2019.

Nº. 6.586/2019 - Exonerar IRAMAIA RIOS DE SANTANA, da função comissionada de Gerente Financeiro da Fundação Paulo Jackson, Símbolo FC06, a partir 01/04/2019.

Nº. 6.587/2019 - Exonerar JOSALTO ALVES DOS SANTOS, da função comissionada de Assessor Especial da Fundação Paulo Jackson, Símbolo FC06, a partir 01/04/2019.

Nº. 6.588/2019 - Nomear EMANUELE SANTOS DANTAS DA PAIXÃO, para a função comissionada de Gerente Financeiro da Fundação Paulo Jackson, Símbolo FC06, a partir 01/04/2019.

Nº. 6.589/2019 - Nomear JACIARA ALMEIDA SOARES SILVA, para a função comissionada de Assessor Especial da Fundação Paulo Jackson, Símbolo FC06, a partir 01/04/2019.

Nº. 6.591/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Capitão Alden) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/04/2019:

NOME	DE	PARA
DANIELLE BRANDAO SANTOS PEREIRA	SP-17	SP-18
FRACISCO CARLOS MARQUES DA SILVA	SP-17	SP-20
JACQUELINE SANTOS MENEZES	SP-18	SP-24A
MARQUENIA DE MIRANDA SOUSA	SP-17A	SP-19A

Nº. 6.592/2019 - Nomear MAIARA ABREU SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Vice-Liderança da Minoria - Dep Capitão Alden) Nível SP-25, a partir de 01/04/2019.

Nº. 6.593/2019 - Nomear CAMILA CAMPOS DOS ANJOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão de Agricultura e Política Rural) Nível SP-13, a partir de 01/04/2019.

Nº. 6.594/2019 - Exonerar FERNANDA AVELAR LIMA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão Especial da Promoção de Igualdade) Nível SP-22, a partir de 01/04/2019.

Nº. 6.595/2019 - Nomear COSMIRA DE OLIVEIRA CAMPOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão Especial da Promoção de Igualdade) Nível SP-22, a partir de 01/04/2019.

Nº. 6.596/2019 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Bobô) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/04/2019:

NOME	DE	PARA
MARYLUCE MELO NASCIMENTO	SP-23A	SP-25

Nº. 6.597/2019 - Nomear ADILSON NOGUEIRA DO NASCIMENTO, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Comissão Especial de Desporto, Paradesporto e Lazer) Nível SP-13, a partir de 01/04/2019.

Nº. 6.598/2019 - Autorizar a mudança de nível do Secretário Parlamentar (Comissão Especial de Desporto, Paradesporto e Lazer) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/04/2019:

NOME	DE	PARA
ELIODES COUTINHO DA SILVA	SP-20A	SP-19

Nº. 6.599/2019 - Nomear MANOEL MESSIAS T DOS SANTOS, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Eduardo Alencar) Nível SP-13, a partir de 01/04/2019.

Nº. 6.600/2019 - Exonerar JULIANA BATISTA PAIM GONCALVES, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Paulo Rangel Lula da Silva) Nível SP-24, a partir de 01/04/2019.

Nº. 6.601/2019 - Nomear FAGNER FERREIRA GONCALVES, para a função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Paulo Rangel Lula da Silva) Nível SP-24, a partir de 01/04/2019.

Nº. 6.602/2019 - Exonerar ARLI MARCELO TEODORO DA SILVA, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Tiago Correia) Nível SP-18, a partir de 01/04/2019.

Nº. 6.603/2019 - Autorizar a mudança de nível dos Secretários Parlamentares (Gab. Dep. Zó) na forma abaixo relacionada, a partir de 01/04/2019:



INT		Instrumento Contratual		01101.0001.19.0000012-4	
Unidade Orçamentária: 01101 - Secretaria da Assembleia Legislativa					
Unidade Gestora: 01101.0001 - Secretaria da Assembleia Legislativa - Executora					
Tipo de Despesa: Compras e Serviços					
Tipo Instrumento: Contrato		Número da LID: 01101.0001.19.0000013-4		Modalidade Licitação: Dispensa - art. 59	
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTOS OFICIAIS INTERNOS OU EXTERNOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM SALVADOR E NO INTERIOR DO ESTADO.					
Data Celebração: 25/03/2019		Data Publicação no DOE: 30/03/2019		Nº do Instrumento no SIGAP: Número do Contrato/Convênio: 016/2019	
Data Início: 25/03/2019		Data Término: 20/09/2019		Nº SRD: 01101.0001.19.0000013-9 Situação: Ativo	
Nome da Unidade Administrativa (UA): ALBA					
Responsável pela UA: Saf					
Email do Responsável pela UA: saf@alba.ba.gov.br				Telefone do Responsável pela UA: 31157100	
Valor total do Instrumento (R\$) *** 117.900,00				CENTO E DEZESSETE MIL E NOVECENTOS REAIS *** ** *** **	

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	117.900,00	Não				0,00

DADOS CREDOR			
Código:		2013056790	
Nome:		LPATSA ALIMENTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	
CPF/ CNPJ:		13.530.225/0001-00	Insc. Estadual: 664996
Responsável no Credor:		LPATSA ALIMENTACAO E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	E-mail Responsável: JANDIRA@LEMOSPASSOS.COM.BR

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):
2019	01101.0001.01.122.500.2000.9900.33903900.0100000000.1	GERAL	117.900,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 01101.0001.01.122.500.2000.9900.33903900.0100000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):



1	30/09/2019	117.900,00
---	------------	------------



SRD	Solicitação de Reserva de Dotação	01101.0001.19.0000013-9
Unidade Orçamentária: 01101 - Secretaria da Assembleia Legislativa		
Unidade Gestora: 01101.0001 - Secretaria da Assembleia Legislativa - Executora		
Tipo de Instrumento: Contratos e assemelhados	Modalidade Licitação: Dispensa - art. 59	Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTOS OFICIAIS INTERNOS OU EXTERNOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM SALVADOR E NO INTERIOR DO ESTADO.
Data do Cadastro: 01/04/2019	Situação: Incluída	Integração Simpas: Não
Responsável da Unidade: Saf	E-mail Responsável pela Unidade: saf@alba.ba.gov.br	Telefone do Responsável pela Unidade: 31157100
Valor da SRD (R\$) *** 117.900,00	CENTO E DEZESSETE MIL E NOVECENTOS REAIS *** **	
Justificativa:	Usuário de Alteração:	Data/Hora de Alteração:

DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO		
Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2019	01101.0001.01.122.500.2000.9900.33903900.0100000000.1	117.900,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO				
Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2019	01101.0001.01.122.500.2000.9900.33903900.0100000000.1	4.903.363,07	117.900,00	4.785.463,07



LID		Licitação / Inexigibilidade / Dispensa		01101.0001.19.0000013-4	
Nº da LID: 01101.0001.19.0000013-4		Data da LID: 01/04/2019		Valor Total: *** 117.900,00	
Situação: Incluída					
Unidade Orçamentária: 01101 - Secretaria da Assembleia Legislativa					
Unidade Gestora: 01101.0001 Secretaria da Assembleia Legislativa - Executora				Integração Simpas: Não	
Nº da LID no SIMPAS: 00000000000000000000		Situação da LID no SIMPAS: Homologada		Data da Situação no SIMPAS: 01/04/2019	
Modalidade de Licitação: Dispensa - art. 59					
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA EVENTOS OFICIAIS INTERNOS OU EXTERNOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA EM SALVADOR E NO INTERIOR DO ESTADO.					

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
SRD:	Valor para o Exercício	Valor para Exercícios Futuros
01101.0001.19.0000013-9	*** 117.900,00	*** 0,00

LOTE(S)				
Número do Lote	Valor do Lote (R\$)	CPF/CNPJ do Credor	Lei Anticalote?	Percentual retenção
1	*** 117.900,00	13.530.225/0001-00	Não	